

DAS DROGAS

O CONTROLE SOCIAL DO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

Edward MacRae

Professor Adjunto da FFCH/UFBA e pesquisador
associado do CETAD/UFBA.

Ao tratar das discussões a respeito do uso de substâncias psicoativas, a expressão mais apropriada a usar parece ser “a questão das drogas”. Esse termo tem a vantagem de refletir o estado de perplexidade causado pelos diversos usos dessas substâncias, que elicitam mais questionamentos do que respostas. Conforme diz Ingold, citado por Mandon:

“Existe uma quase impossibilidade até mesmo indecência — ao falar da droga... os médicos ainda não são capazes de compreender como e por que uma droga é toxicomanogênica. O mesmo acontece com os sociólogos que não conseguem explicar como e porque uma pessoa torna-se toxicômana. Os drogados não nos respondem. Não existe, na realidade, conhecimento sobre a droga: apenas competências cruzadas” (Mandon, 1991: 231).

Essa dificuldade para entender a ação da droga se estende à avaliação de seus efeitos sociais e de como lidar com eles. Assim, constata-se que apesar de uma política global de “guerra às drogas” que vem sendo implementada desde a segunda década do século XX, os problemas relacionados ao uso de psicoativos ilícitos só têm aumentado.

As atividades econômicas relacionadas ao tráfico de substâncias ilícitas são frequentemente consideradas como constituindo a segunda principal atividade comercial do planeta, movimentando recursos somente inferiores à produção de armas. Obviamente, uma suposição desta ordem é difícil comprovar devido à natureza clandestina desse tráfico, mas apesar de sua imprecisão ela nos dá uma idéia da dimensão do fenômeno que é raramente posta em dúvida.

Tampouco são animadores os dados sobre a proliferação do uso das substâncias psicoativas em geral. Atualmente nos deparamos com uma situação em que, por um lado há um uso muito difundido e pouco criterioso das substâncias lícitas e por outro a disseminação em escala planetárias das ilícitas, freqüentemente utilizadas da maneira mais nociva. Em certos países da América Latina surge agora o consumo de heroína, até recentemente desconhecido na região, e alastra-se o uso da cocaína em novas modalidades especialmente danosas à saúde, como a prática de fumar “crack” ou “pasta base”. Registram-se operações, por parte do grande tráfico, visando substituir os costumes de uso de certas substâncias como a maconha, muito difundida no Nordeste brasileiro, por outras, mais lucrativas e fáceis de distribuir clandestinamente como a cocaína, que só recentemente chegou àquela região em volume significativo.

Talvez o aspecto mais perigoso das condições atuais seja a ameaça apresentada às estruturas democráticas de muitos países. Por um lado, tem-se o poderio quase irresistível dos recursos oriundos do tráfico de drogas que, por sua natureza ilícita, só podem atuar em oposição a todos os mecanismos reguladores da economia mundial.

A movimentação e o investimento desses recursos levam à criação de um círculo vicioso de crescimento constante, em que

capitais ilícitos devem ser investidos em outras atividades igualmente ilícitas, gerando mais recursos ilícitos. Assim, a economia mundial depara-se atualmente com um processo entrópico capaz de abalar as já frágeis estruturas existentes para o controle global da movimentação de capital.

Tentativas de dar conta desses problemas através de legislação repressiva têm criado outras ameaças às liberdades democráticas. Desrespeito à soberania de países independentes, censura à imprensa, invasões da privacidade como escutas telefônicas, quebra de sigilo bancário e até a exigência de testes aleatórios da urina de funcionários de determinadas empresas, são justificadas em nome da repressão ao tráfico e ao uso de substâncias ilícitas. Até princípios jurídicos básicos como aquele que atribui à acusação o ônus da prova, estão sendo colocados em discussão.

Vale a pena lembrar que não se trata somente de países terceiro-mundistas, como Peru, Bolívia, Colômbia e Panamá, mas até em países tidos como democráticos como os Estados Unidos e a Itália, constata-se a corrupção de políticos, magistrados, policiais, etc. por parte do narcotráfico e o cerceamento das liberdades democráticas freqüentemente defendidos pelos paladinos da “guerra às drogas”.

Diante de todos os fracassos dessas políticas, cabe indagar a respeito da consistência das próprias premissas através das quais se vem pensando a questão das drogas. O vício de origem parece estar na própria concepção “drogas ilícitas”, uma categoria arbitrária, de natureza exclusivamente política, sem nenhum embasamento científico. As drogas consideradas lícitas variam no tempo e no espaço. Lembre-se por exemplo que o tabaco, cujas folhas compõem as Armas do Brasil, teve seu uso punido no passado em diversos países. Assim, este consumo, excomungado pelo Papa em 1642, na Rússia do século XVII poderia acarretar na amputação do nariz do usuário e na pena de morte nos impérios otomano e chinês (Escohotado, 1989: 380). O próprio café, outro símbolo nacional brasileiro, também foi proibido na Europa, especialmente nas regiões protestantes do século XVII. Mesmo após Frederico II da Prússia haver despenalizado seu uso e taxado o seu comércio, o mal-estar perante o café, e também o chá, prosseguiu no Norte da Europa até o início do século XIX. Falava-se então, da “confraria

dos bebedores de chá e café, submetidos à tirania de uma paixão tão condenável quanto a dos bebedores de aguardente” (Lewin, *apud* Escotado, 1990: 383).

O poderio global dos países ocidentais tem levado a situações paradoxais no norte da África, por exemplo, onde o álcool, condenado pela cultura islâmica, tem um *status* legal, enquanto que a cannabis, amplamente usada e desempenhando importantes funções integradoras naquelas sociedades foi tornada ilegal e seus produtores e usuários condenados à marginalização.

Atualmente os estudiosos do assunto preferem ver a questão a partir de uma perspectiva mais ampla, oferecida pelo conceito de “substâncias psicoativas” ou substâncias “psicotrópicas”, definidas como um grupo de produtos químicos capazes de provocar alterações no sistema nervoso central, afetando especialmente as percepções, o humor e as sensações, induzindo, ainda que temporariamente, sensações de prazer, de euforia, ou aliviando o medo, a dor, as frustrações, as angústias, etc. (CORDATO, 1988: 9).

Mas esta é uma definição demasiadamente ampla para o cientista social ou o legislador, já que a rigor incluiria desde a heroína injetável ou o crack, como utilizados entre os setores sociais mais marginalizados, passando pelo álcool e tabaco, altamente promovidos como símbolos de prestígio e chegando a incluir o próprio vinho utilizado na comunhão cristã, um dos momentos privilegiados de confirmação e propagação dos valores emblemáticos da sociedade ocidental.

Entendendo essa dificuldade, estudiosos têm chamado atenção para a importância de outros aspectos que não os estritamente farmacológicos. Assim Bucher e seus colegas do, agora extinto, Cordato, por exemplo, especificam que a qualidade e a intensidade das alterações produzidas por essas “substâncias psicotrópicas” dependem de vários fatores tais como:

- o tipo de droga (suas características farmacológicas);
- a quantidade utilizada;
- as características pessoais do utilizador;
- as expectativas em relação aos efeitos;
- as circunstâncias nas quais ocorre o uso (Cordato, 1988: 10).

Essa constatação a respeito da importância dos fatores psicossociais na determinação do efeito do uso de determinado psicotrópico é hoje reconhecido por grande parte dos pesquisadores do assunto (por exemplo, Bucher, Olievenstein, Zinberg, Grund, Weil, etc.). Xiberras desenvolve essa idéia da seguinte forma:

“De fato, tudo se passa como se a droga não tivesse uma personalidade própria, ou um efeito maior estritamente definido, fora de todo contexto de utilização. Pois a prática da droga, ou seja, o uso que é feito dela por um determinado consumidor, parece mais determinante na descrição dos efeitos provocados e pesquisados. Aquilo que um usuário, mesmo isolado, espera da droga, aquilo que supõe ou mesmo o que percebe como efeito, depende estritamente do contexto mais global da experiência” (Xiberras, 1989: 25).

Já em 1984, o psiquiatra americano Norman Zinberg havia chamado a atenção para a necessidade de se diferenciar entre “uso controlado” e “uso compulsivo”. O primeiro teria baixos custos sociais enquanto o segundo, disfuncional e intenso, teria efeito contrário. O que distingue estes dois tipos de uso é que o primeiro é regido por regras, valores e padrões de comportamento (rituais sociais) veiculados por uma subcultura desenvolvida entre grupos de usuários. Esses controles sociais, sejam eles formais ou informais, funcionariam de 4 maneiras:

- definindo o que é uso aceitável e condenando os que fogem a esse padrão;
- limitando o uso a meios físicos e sociais que propiciem experiências positivas e seguras;
- identificando efeitos potencialmente negativos. Os padrões de comportamento ditam precauções a serem tomadas antes, durante e depois do uso;
- distinguindo os diferentes tipos de uso das substâncias: respaldando as obrigações e relações que os usuários mantêm em esferas não diretamente associadas aos psicoativos (Zinberg, 1984: 17).

Mais recentemente essas idéias foram retomadas na Holanda por Jean-Paul C. Grund em seu estudo sobre comportamento de risco para AIDS entre usuários de drogas injetáveis. Suas pesquisas

mostraram que os usuários de heroína e cocaína, que eram também traficantes bem sucedidos, tinham muito menos problemas relacionados ao uso de drogas e eram mais capazes de regular o seu uso, embora geralmente usassem mais cocaína, por estarem em uma situação de abastecimento suficiente da droga. Isso evitava que ficassem completamente fixados em obtê-la e permitia a formação e a manutenção de rituais e regras reguladoras. Estes, por seu lado, reforçavam a estrutura de vida necessária para manter as atividades de traficante que geravam os recursos necessários para assegurar a disponibilidade da droga. A partir daí Grund desenvolveu o seguinte modelo hipotético:

“Disponibilidade da droga, rituais e regras, estrutura de vida formam uma trindade, são fatores interativos em um processo circular internamente coerente, onde esses fatores são eles mesmos modulados (modificados, corrigidos, reforçados, etc.) pelos resultados. É, assim, um circuito retroalimentador (*feedback circuit*) que determina a potência dos processos de auto-regulação que controlam o uso de drogas” (Grund, 1993: 301).

Martine Xiberras desenvolve concepções análogas ao enfatizar a importância de se considerar diferentes padrões de uso: práticas “pesadas” e “leves”. As pesadas constituem um estilo de consumo desenfreado de produtos e de modos de absorção violentos. Implicam uma busca de anestesia tanto para o corpo quanto para a alma, levando a uma concentração em si mesmo e a um fechamento ao mundo externo. Isso redundaria numa submissão total à força das substâncias, conduzindo ao isolamento característico das toxicomanias solitárias e individuais como a heroïnomania.

As práticas “leves” provocam um estado de efervescência e de uso, mesmo que caótico, das faculdades cognitivas e emotivas. Esse estado é similar ao do “transe” onde todas as capacidades do sujeito estão em alerta, prestes a reagir ao menor estímulo interno ou externo. Essas práticas parecem caracterizar um desejo de abertura para o mundo exterior.

Os usuários buscam estar sob controle, participando plenamente do seu meio, próximo ou distante. Os produtos levam à euforia extrovertida e o princípio da prática se constrói sobre um desejo de comunicação ampliada; o consumo acontece de forma comu-

nitária. De fato essa prática adquire o valor de uma iniciação ou de uma integração ao grupo, e constitui um aprendizado real de uso da droga como domínio de si e como um novo processo de socialização no interior de um grupo de afinidade (Xiberras, 1989: 132-159).

Esses são apenas alguns exemplos de como os estudiosos e pesquisadores sobre o uso de substâncias psicoativas vêm preconizando abordagens mais complexas, enfatizando a importância crucial de outros fatores além da sua composição química, para poder dar conta de seus efeitos, sejam eles físicos, psíquicos ou sociais.

Portanto é incongruente que a legislação de entorpecentes do Brasil, assim como a da maioria dos outros países, adote uma posição simplista e unidimensional na abordagem da questão. Deixando de lado as variáveis relacionadas ao estado psíquico do usuário e ao contexto sócio-cultural em que se dá o uso, nossa legislação nem mesmo busca diferenciar entre as diversas substâncias proibidas.

A própria listagem de "entorpecentes" é relegada a outra instância, burocrática e não representativa, deixando-se de apresentar até uma definição mais exata das características farmacológicas que tornariam determinadas substâncias passíveis de proibição.

Consolida-se, assim, uma abordagem anti-científica que dá margem ao arbítrio segundo os caprichos e preconceitos dos burocratas encarregados de compor a lista. Isso não é surpreendente já que essa legislação carece, em sua origem, de embasamento científico, tendo por motivação considerações de natureza política (sobre o assunto ver por exemplo Escotado: 1989 e Adiala: 1986). Resultam disso incongruências como a criminalização do uso da maconha enquanto é liberado o comércio de bebidas alcoólicas.

As conseqüências da política proibicionista são extremamente nocivas. Impondo a clandestinidade ao uso e à distribuição de determinadas substâncias, não consegue evitá-los e dificulta muito o seu controle.

Torna difícil o acesso aos usuários por parte daqueles que visam realizar trabalhos de educação para a saúde. Inibe igualmente o

desenvolvimento e a transmissão dos controles sociais informais discutidos por Zinberg, e propõe um controle formal, baseado na proibição e repressão demasiadamente genérico e inflexível para dar conta das sutilezas da questão.

Por outro lado, proporciona aos traficantes a possibilidade de auferirem lucros astronômicos que não seriam viáveis em uma atividade econômica oficialmente reconhecida e regulamentada. Submetidos às regras e restrições que regem a economia lícita, os produtores e distribuidores de substâncias psicoativas seriam obrigados, por exemplo, a manter uma contabilidade transparente e um controle de qualidade dos seus produtos. Poderiam também ser obrigados a restringir sua clientela a determinados grupos populacionais, evitando-se, assim, a venda a crianças, por exemplo.

Embora a legislação não deva ser vista como o instrumento principal no equacionamento da questão das drogas, ela tem um papel a desempenhar. Mas para ser eficaz deverá levar em conta tanto os seus aspectos farmacológicos quanto os psicológicos e sócio-culturais. O jurista Domingos Bernardo da Silva Sá propõe que esse tema seja retirado do âmbito do direito penal e transferido ao do direito civil. Argumenta que os penalistas modernos consideram atualmente que a pena de prisão não serve nem em relação a comportamentos cuja tipificação como crimes ninguém discute. No caso do consumo de drogas, a matéria se insere, principalmente, no âmbito da educação, da saúde e da cultura, áreas que importam, antes de tudo, às relações civis, e que correspondem a necessidades fundamentais da pessoa humana, a interesses individuais pertinente ao campo dos direitos da personalidade, do direito de família e a outros ramos do direito privado na esfera do qual deveriam ser resolvidos eventuais conflitos emergentes do universo das relações privadas. Seria, portanto, o direito privado o foro adequado ao desenvolvimento dos limites pertinentes, dos mecanismos sociais de controle. A ótica repressivo-penal acaba por privar as instituições civis fundamentais — como a família, a escola e a empresa — do desenvolvimento de seus próprios instrumentos limitativos da liberdade de agir, elaborados como forma de viabilizar a vida em sociedade. Seria aí, na experiência dos entrosques, do diálogo e da indispensável transigência que se articularia a verdadeira,

necessária e positiva “pedagogia dos limites” (Sá: 1993-14). A extrema complexidade do tipo de legislação preconizada não deverá ser aceita como pretexto para sua rejeição, já que existem inúmeros exemplos de leis voltadas a questões comerciais e tributárias, por exemplo, de igual ou até maior dificuldade.

Sua elaboração, assim como a de qualquer programa que vise abordar a questão do uso de substâncias psicoativas precisa deixar os gabinetes de alguns poucos especialistas ou de auto-nomeados “guardiões da saúde psíquica da nação”. Deve ser embasada em pesquisas científicas e em consultas aos diversos setores populacionais envolvidos incluindo além de médicos, psicólogos, policiais e juristas, também membros dos Centros de Referência credenciados junto ao Ministério da Justiça para tratar da questão, representantes da juventude, dos habitantes de favelas ou bairros dominados por traficantes, artistas, agricultores, donos de casas de espetáculo, clubes ou escolas, minorias étnicas, usuários, seus amigos e familiares, entre outros. Somente assim será possível deixar de lado as atuais formas viciadas de pensamento e ação que se têm mostrado tão pouco eficazes na promoção de um verdadeiro controle do uso de substâncias psicoativas, para buscar soluções verdadeiramente inovadoras e com maior possibilidade de sucesso.

BIBLIOGRAFIA

- ADIALA, J. C. “A Criminalização dos Entorpecentes”, in *Papéis Avulsos* n.º 1, Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1986.
- BIELMAN, B.; Diaz, A.; Merlo G.; Kaplan C. H. D. (orgs.) *Lines Accross Europe - Nature and Extent of Cocaine Use in Barcelona, Rotterdam and Turin*, Amsterdam, Swets and Zertlinger, 1993.
- Brasil. Ministério da Educação e Cultura; Fundação Maurício Sirotsky; FNDE/ ABEAD - *Programa Valorização da Vida*, Brasília, 1990.
- BUCHER, R. *Drogas e Drogadição*, Porto Alegre, Artes Médicas, 1992.
- Cordato. *As Drogas e a Vida - Uma Abordagem Biopsicosocial*. R. Bucher (org.) São Paulo, EPU, 1988.
- DELPIROU, A.; Labrousse, A. *Coca Coke - Produtores, Consumidores, Traficantes e Governantes*. São Paulo, Brasiliense, 1988.

- ESCOHOTADO, A. *Historia de las Drogas*, Madrid, Alianza Editorial, 3 vols., 1990.
- GRUND, J. P. C. *Drug Use as a Social Ritual – Functionality, Symbolism and Determinants of Self Regulation*, Rotterdam, Institut voor Verslavingsonderzoek (IVO), 1993.
- MANDON, D. “Perspectiva antropológica da droga”, *Toxicomanias – Uma Visão Multidisciplinar*, J. Bergeret e J. Leblanc (orgs.), Porto Alegre, Artes Médicas, 1991.
- SÁ, D. B. G. S. “Capacidade Civil: Um Direito Penal?” *Drogas É Legal? Um Debate Autorizado*, Bastos, F. I. & Gonçalves, O. D. (orgs.), Rio de Janeiro, Imago, 1993.
- SAULOY, M. & Le Bonniec, Y. *À Qui Profite la Cocaine?* Paris, Calmann-Lévi, 1992.
- SZASZ, T. “A Plea for the Cessation of the Longest War of the Twentieth Century: the War on Drugs”, in *The Cost of Prohibition on Drugs*, Roma, Partito Radicale, 1988.
- XIBERRAS, M. *La Société Intoxiquée*. Paris, Méridiens Klincksieck, 1989.
- ZINBERG, N. *Drug, Set and Setting*, New Haven, Yale University Press, 1984.